Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.324, de 16 de abril de 2025.

Reconhece a cavalgada tradicional como de relevante interesse cultural de Alfenas e institui o "Dia da Cavalgada", no calendário oficial de eventos do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, como de relevante interesse cultural de Alfenas, a cavalgada tradicional e institui-se o "Dia da Cavalgada" em nosso Município, a ser comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser alterada e definida por ato próprio, caso haja inviabilidade de comemoração em 25 de outubro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a cavalgada tradicional é aquela associada a manifestações e expressões culturais, artísticas, devocionais e esportivas que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo alfenense, com a finalidade de reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais locais.

Parágrafo único. São também consideradas cavalgadas tradicionais as iniciativas coletivas relacionadas ao andar a cavalo que estejam associadas a:

I - eventos equestres artísticos e culturais;
II - práticas desportivas formais e não formais;
III - atividades de lazer, socialização e turismo; e
IV - atividades de trabalho colaborativo.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade alfenense.

Art. 4º O "Dia da Cavalgada" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alfenas, podendo reunir as comitivas em desfiles pelas vias públicas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, bem como fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar, prestar suporte e divulgar a realização do "Dia da Cavalgada".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 16 de abril de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/4/25, no átrio da Prefeitura Municipal, bem como na Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas